



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2218/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2350/2020, QUE “SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 2350/2020 o art. 49-A; com a seguinte redação:

Art. 49-A – *Aos servidores que, em virtude de revisão salarial anterior a esta lei, adquiriram vencimentos superiores aos níveis constantes do **Anexo V - Tabela De Cargos Efetivos, Número De Vagas E Nível De Vencimento**, fica garantida a sua irredutibilidade, devendo ser pago o valor corrigido pelas perdas inflacionárias, caso seja maior.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2020.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de maio de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS
Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao encaminhar a presente proposta de lei, contamos com a compreensão dos Senhores Edis para alterar as previsões da Lei nº 2353/2020, que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras aplicável aos servidores públicos municipais, promove adequação à estrutura administrativa e dá outras providências.”*

No ato de sanção da redação final da Lei nº 2353/2020, e dos demais projetos que compuseram a tão sonhada Reforma Administrativa, identificamos alguns problemas.

Ocorre que, naquele momento, era uma questão de responsabilidade para com o servidor público sancionar as leis e garantir a aplicação dos novos níveis salariais e da nova estrutura administrativa, bem como do reajuste de 2,52%, para não incorrer no período de vedação eleitoral.

Quando foi protocolizado, em dezembro de 2019, o primeiro pacote de projetos para alteração dos planos de cargos e salários dos planos de cargos da administração direta e autarquia, os valores ali propostos para os novos vencimentos básicos dos servidores não incorporavam o índice de perdas inflacionárias. Isto porque, a revisão geral já estava assegurada pela Lei nº 2295/2018. Assim sendo, caso aprovado o novo plano de cargos até 31 de dezembro de 2019, já em março (data base), todos os servidores teriam assegurada a revisão no índice apurado em 4,48%.

Frise-se que o principal propósito da reforma administrativa era a correção de graves distorções, o que foi atingido com êxito, graças à colaboração desta Egrégia Casa.

A lei nº 2353/2020, com os novos planos de cargos, foi sancionada em 30/03/2020, prevendo entrada em vigor na data de sua publicação. Ocorre que, neste lapso temporal, foi aprovada também a lei nº 2349/2020, que concedeu **revisão geral**, de 4,48% sobre o vencimento vigente em 31/12/2019. Esta lei foi sancionada em 20 de março de 2020.

Em 30/03/2020, juntamente com os planos de cargos, foi sancionada a lei nº 2357/2020 que concedeu **reajuste** no índice de 2,52%, sobre os salários vigentes em 31/03 (ou seja, sobre os novos salários, uma vez que o plano de cargos também fora sancionado nesta data).

Assim sendo, servidores cujos cargos não haviam sofrido mudanças salariais significativas (isto é, aqueles que não possuíam distorções salariais, como o cargo de Engenheiro, por exemplo), foram remunerados em valor maior do que o que passou a vigorar após 30/03/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

A lei é clara ao garantir ao servidor a irredutibilidade de vencimentos. Portanto, Referida alteração busca garantir a irredutibilidade de vencimentos de servidores que tiveram seus vencimentos reduzidos em virtude da aprovação do novo plano de cargos.

Importante destacar que, de acordo o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, as correções aqui propostas não implicam em conduta vedada pela legislação eleitoral (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 392-72. 201 6.6.08.0025 - CLASSE 32— LINHARES - ESPÍRITO SANTO). Tratam-se, portanto, de meras correções e adequações para a correta aplicação da reforma administrativa. Não se trata de revisão geral ou criação de benefícios, mas sim de correções pontuais necessárias para fazer justiça e readequar a estrutura de cargos.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à análise de Vossas Excelências, contando com sua aprovação, reiterando que se trata de uma tentativa de sanar pequenos equívocos que passaram despercebidos durante o processo legislativo e não puderam ser objeto de veto, pela opção do Executivo, de priorizar a maioria do funcionalismo público e possibilitar a aplicação dos novos níveis salariais e do reajuste proposto para o salário vigente em 30 de março de 2020.

Carandaí, 04 de maio de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal